



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - AL



LEI Nº 2.638/2009.

Doa imóvel de propriedade do Município, localizado no Núcleo Industrial de Arapiraca, à Empresa Multserviços Logísticos e Transportes Ltda - MULTSERV e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóvel de propriedade do Município, descrito no artigo 2º desta Lei, localizado no Núcleo Industrial de Arapiraca, à Empresa Multserviços Logísticos e Transportes Ltda - MULTSERV, inscrita no CNPJ sob o nº 06.171.493/0001-09.

Parágrafo único. O terreno objeto da presente doação está registrado no Cartório de Serviços Registrais – 1º Ofício de Arapiraca/AL, Livro 2 – Registro Geral, sob Matrícula nº 54.155, Registro Geral, Ficha nº 01, em 22 de setembro de 2003.

Art. 2º O terreno a que se reporta esta Lei é o Lote D-2B, localizado na Núcleo Industrial de Arapiraca, que tem as seguintes características de dimensões, limites e área:

Frente: medindo 84,51m, confrontando-se com a Rua "F";
Fundos: medindo 75,61m confrontando-se com o Lote D-2C, desse mesmo desmembramento;
Lado Direito: medindo 97,15m confrontando-se a rua "D";
Lado Esquerdo: medindo 82,88m confrontando-se com o lote nº D-2A, desse mesmo desmembramento.

Área total: 7.000,00m² (sete mil metros quadrados).

Art. 3º O imóvel alvo da presente doação terá como destinação específica, a instalação de uma Empresa de transporte e logística, conforme Projeto Econômico apresentado ao Município.

Parágrafo único. A donatária deverá respeitar a legislação municipal aplicável, bem como dispositivos constantes da legislação pertinente, ainda que das esferas estadual e/ou federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - AL



Art. 4º Constitui responsabilidade do Município, além das demais dispostas nesta Lei:

- I - exercer fiscalização sobre a utilização do imóvel objeto da presente doação, que não poderá ser diversa da ora estabelecida, ressalvada a hipótese prevista no inciso III e parágrafo único do art. 7º desta Lei;
- II - notificar a empresa, fixando-se prazo para correção de irregularidades acaso cometidas.

Parágrafo único. A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei não exime a beneficiária das obrigações legais a ela atinentes, inclusive quanto às exigências da legislação ambiental.

Art. 5º Constitui responsabilidade da empresa:

- I - possibilitar ao Município a fiscalização relacionada a implantação e funcionamento do projeto objeto da presente doação;
- II - assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, e/ou contribuições e quaisquer ônus fiscais federal, estadual e municipal que incidam sobre o objeto desta Lei;
- III - obedecer a legislação federal, estadual e municipal, inclusive quanto ao meio ambiente.

Parágrafo único. A inadimplência da empresa quanto ao estabelecido nos incisos II e III, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento e/ou cumprimento.

Art. 6º A empresa terá o prazo de até 2 (dois) anos, para concluir as obras e entrar em operação, a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no artigo 2º, independente de benefícios realizados, sem direitos a indenização, se:

- I - não for cumprida dentro do prazo, a finalidade prevista no artigo 3º;
- II - cessarem as razões que justificaram a presente doação;
- III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da prevista, sem anuência do Município;
- IV - especificamente, houver transgressão à legislação ambiental.

Parágrafo único. A anuência a que se refere o inciso III será precedida de novo projeto, considerando-se todos os fatores que lhes forem correlacionados.

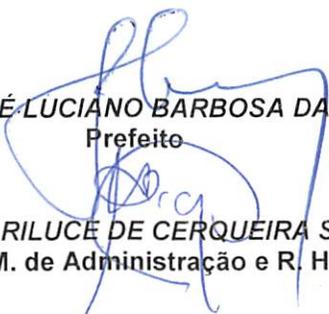


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - AL



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.498, de 20 de dezembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Arapiraca-Al, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2009.


JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2009.


MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pelo Deptº Administrativo